



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 9499/2020

Ementa

Altera a Lei 8.852/2017, que instituiu a “Campanha de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio”, para acrescentar enfoque à conscientização quanto ao acesso e manuseio de objetos cortantes por menores de 18 (dezoito) anos.

Data da Norma
30/09/2020

Data de Publicação
07/10/2020

Veículo de Publicação
IOM N.º 4805

Matéria Legislativa

[**Projeto de Lei nº 13131/2020**](#) - Autoria: Faouaz Taha

Status de Vigência

Em vigor



LEI N.º 9.499, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

(Faouaz Taha)

Altera a Lei 8.852/2017, que instituiu a “Campanha de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio”, para acrescentar enfoque à conscientização quanto ao acesso e manuseio de objetos cortantes por menores de 18 (dezoito) anos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de setembro de 2020, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

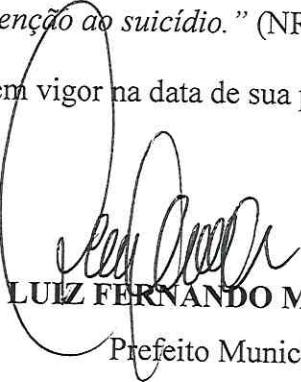
Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 8.852, de 26 de outubro de 2017, que instituiu a “Campanha de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio”, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo, convertendo-se o parágrafo único em § 1º:

“Art. 1º. (...)

(...)

§ 2º. A *Campanha* terá especial enfoque à conscientização quanto ao acesso e manuseio de menores de 18 (dezoito) anos a objetos cortantes, tais como lâminas, navalhas, facas de qualquer tipo, tesouras, serras, dentre outros, chamando-se a atenção para os riscos de tal situação no contexto da prevenção ao suicídio.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

scc.1

Gestor da Unidade da Casa Civil